



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 009/2020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO E RAZÕES QUE ESPECIFICA.”

O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, no exercício de suas atribuições legais, em especial com fulcro no artigo 40, II, do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO a situação de pandemia confirmada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO as necessárias e urgentes medidas globais e locais de controle do avanço do CORONAVÍRUS - COVI-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Câmara Municipal em resguardar a integridade da população local, bem como de seus servidores, resolve publicar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades da Câmara Municipal de Jesuânia até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, em decorrência da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

§1º – incluem-se na presente suspensão a realização de sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões, utilização do plenário e outras atividades que possam facilitar a propagação do COVID-19.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

§2º – Ficam suspensos os prazos processuais durante o período estabelecido no *caput*, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Câmara Municipal, devendo o mesmo se dar via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo Único – os números de telefone e e-mails para atendimento deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso e no site eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 3º Os servidores deverão trabalhar no modelo *home office*, podendo permanecer na sede da Câmara Municipal somente quando imprescindível para a realização de suas funções.

Art. 4º Os servidores lotados na Câmara Municipal, principalmente no que se refere ao setor administrativo, contábil e jurídico, poderão ser chamados a sede da Câmara Municipal, a qualquer tempo, mormente em caso de convocação de sessão extraordinária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jesuânia/MG, 01 de abril de 2020.


Rangel Fernando Machado
Presidente